

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECOR № 200, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

(Alterada pela Portaria Conjunta SEAP/SECOR nº 209, de 26 de setembro de 2022)

Dispõe sobre a movimentação processual decorrente da transferência da sede da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma para o Município de Itapema-SC.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa telepresencial de 11/07/2022, editou a Resolução Administrativa nº 012/2022, autorizando a transferência da sede da 3º Vara do Trabalho de Criciúma para o Município de Itapema-SC, a partir de data a ser definida por ato da Presidência;

CONSIDERANDO que os processos da 3º Vara do Trabalho de Criciúma estão sendo redistribuídos para as 1º, 2º e 4º Varas do Trabalho de Criciúma, por força da decisão da Presidência do marcador 140 do PROAD 1250/2022;

CONSIDERANDO que o remanejamento da 3º Vara do Trabalho de Criciúma para o Município de Itapema-SC está agendado para o dia 15 de setembro de 2022;





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a partir da versão 2.7.7 do Processo Judicial Eletrônico – Pje as distribuições e redistribuições são publicadas automaticamente no DEJT,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a remessa, por redistribuição, por sorteio, dos processos da 3º Vara do Trabalho de Criciúma para as 1º, 2º e 4º Varas do Trabalho de Criciúma.

Parágrafo único. O sorteio de casos novos passará a abranger, tãosomente, as 1ª, 2ª e 4ª Varas do Trabalho de Criciúma.

Art. 2º Renomeia-se a 4º Vara do Trabalho de Criciúma para 3º Vara do Trabalho de Criciúma, mantendo-se o código de serventia de ambas as unidades judiciárias para fins de operacionalização da movimentação processual.

Art. 3º Fica autorizada a remessa, por redistribuição, dos processos das Varas do Trabalho de Balneário Camboriú para a Vara do Trabalho de Itapema relativos à nova jurisdição de Itapema, Bombinhas, Porto Belo e Tijucas.

Parágrafo único. Não são abrangidos pela autorização prevista no caput os processos cuja movimentação esteja vedada por disposição legal ou normas expedidas pela Corregedoria-Regional.

Art. 4º Fica dispensada a certificação da redistribuição nos autos, reputando-se válida para perfectibilização do ato a publicação automática no DEJT.

Art. 5º A Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC -





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SUPORTE expedirá orientações com os procedimentos a serem adotados para a redistribuição.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC adotará as providências para operacionalizar o remanejamento objeto desta norma.

Art. 7º Até que finalizem os estudos acerca da criação de estruturas unificadas para execuções, os oficiais de justiça das Varas do Trabalho de Balneário Camboriú e Itapema ficarão lotados no Setor de Apoio à Gestão e Administração do Foro e Central de Mandados - SEGECEM do Foro Trabalhista de Balneário Camboriú, e atenderão ambas as jurisdições. (Redação alterada pela Portaria Conjunta SEAP/SECOR nº 209, de 26 de setembro de 2022.)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

